

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Governo do Estado do Paraná
Maria Aparecida Borghetti

Secretaria de Estado da Educação
Lucia Aparecida Cortez Martins

Diretoria Geral
José Carlos Rodrigues Pereira

Superintendência da Educação
Ines Carnieletto

Departamento de Gestão Educacional
Laureci Schmitz

Coordenação de Gestão Escolar
Neide Célia Perfeito

PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
2ª Edição

CURITIBA
2018

Material elaborado pela Secretaria de Estado da Educação em parceria com
Ministério Público, Tribunal de Justiça, Associação dos Conselheiros Tutelares,
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Estado da Saúde e
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Organizadores

Alessandra Cardoso Fernandes
Ana Paula Mehret

Revisão Textual

Elaine de Lourdes Pereira Oliveira

Colaboradores.

Secretaria de Estado da Educação.

Departamento de Gestão Educacional

Alessandra Cardoso Fernandes
Ana Paula Mehret
Eliana Zílio Santana
Juliana Alcova Silva Cardoso
Neide Celia Perfeito
Shirley de Souza Santos

Departamento da Diversidade

Michelle Renata Borsatto

Departamento de Educação Básica

Eliete de Lara Constante Serafim
Maria Regina Bach
Mariley Duarte Rocha de Oliveira

Departamento de Educação Especial

Cinara de Cassia Miléo
Thiciane Pieczarka

Departamento de Educação e Trabalho

Marcia Regina Lucas de Lima Blam

Coordenação de Direitos Humanos

Juara Regina Arthury de Almeida Ferreira

Coordenação de Educação de Jovens e Adultos

Francismara Estevão de Oliveira

Secretaria de Estado da Saúde

Giseli da Rocha
Maira Bernardino Travagin

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Juliana Müller Sabbag

Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná

Jussara da Silva Gouveia
Airton de Oliveira

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Marli Mussulini

Ministério Público do Paraná

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação

Luciana Linero
Angela Chistianne Lunedo de Mendonça
Hellen Martins Quadros

Tribunal de Justiça

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude do Paraná

Huguete de Oliveira Carneiro
Margarete Challela

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
O COMBATE E A PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR.....	10
REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	13
O QUE É A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE?	13
QUEM SÃO OS INTEGRANTES DA REDE DE PROTEÇÃO?	14
OBJETIVOS DO PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR.....	16
ESTRATÉGIAS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR	18
PASSO A PASSO NO COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR	20
PASSO 1 – PROFESSORES	21
PASSO 2 – EQUIPE PEDAGÓGICA	22
PASSO 3 – DIRETOR	23
PASSO 4 – INSTÂNCIAS COLEGIADAS.....	24
PASSO 5 – AÇIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PELA ESCOLA	25
SERVIÇOS DE SAÚDE.....	26
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
PASSO 6 – AÇIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PELA ESCOLA.....	30
PASSO 7 – AÇIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONSELHO TUTELAR	31
PASSO 8 – AÇIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
FLUXOGRAMA: COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR	33
DE VOLTA À ESCOLA: AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA NO RETORNO DO ESTUDANTE	34
PASSO A PASSO NO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR	39
REFERÊNCIAS	40
ANEXOS – INSTRUMENTOS	44
ANEXO I – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS.....	45
ANEXO II – FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE AUSENTE	47
ANEXO III – MOTIVOS/ SITUAÇÕES.....	52
ANEXO IV – CARGA HORÁRIA DE AUSÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	55
SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.....	56
SELEÇÃO DE SITES E ENDEREÇOS ÚTEIS	61

APRESENTAÇÃO

A educação, enquanto um direito universal, implica na obrigatoriedade do acesso e permanência das crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos às instituições de ensino. Esse direito é assegurado pela legislação brasileira, sendo dever do Estado garantir sua efetivação.

Conforme artigo 206.º, inciso I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e artigo 3.º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”. Nessa mesma perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu artigo 53.º descreve que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Ainda que a legislação busque garantir o acesso à educação e a permanência na escola como direito fundamental,

um dos principais desafios atuais de nossas escolas é fazer com que crianças e adolescentes nela permaneçam e consigam concluir os níveis de ensino em idade adequada, e que jovens e adultos também tenham os seus direitos educativos atendidos. Será que sabemos quem são os estudantes que, na nossa escola, apresentam maior dificuldade no processo de aprendizagem? Sabemos quem são aqueles que mais faltam na escola? Onde e como eles vivem? Quais são as suas dificuldades? E os que abandonaram ou se evadiram? Sabemos o motivo? O que estão fazendo? Estamos nos esforçando em trazê-los de volta para a escola? Temos tratado essa situação com o cuidado e o carinho que ela merece? (BRASIL, 2004, p.47)

De acordo com Benavente (1994, p. 85), o saber é um direito e um instrumento de participação social e a sua privação inclui os cidadãos em círculos de desigualdades. Desse modo, o abandono e a evasão escolar são questões de responsabilidade política, social e institucional, que interrogam as políticas sociais e as práticas escolares.

Devido ao número expressivo e crescente de casos de abandono e evasão escolar e tendo em vista suas causas, que são motivadas por diversos fatores (históricos, sociais, culturais, educacionais, entre outros), os quais ferem os direitos da criança e do adolescente, tornou-se necessário criar mecanismos para prevenção e combate a esta realidade.

De acordo com Digiácomo (2018, s/p),

“compete às escolas, bem como aos respectivos sistemas de ensino, a criação de mecanismos próprios que estejam articulados (...) com a rede de atendimento à criança e ao adolescente existente no município (...), com vista ao combate à evasão escolar em caráter preventivo”.

Assim, por meio de suas ações, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) busca implementar políticas públicas educacionais de prevenção e combate ao abandono e à evasão, procurando evitar a infrequência escolar injustificada e efetivar o direito ao acesso, permanência e sucesso das crianças e adolescentes na escola.

Nessa perspectiva, foi lançado em 2005 o Programa de Mobilização para Inclusão Escolar e a Valorização da Vida¹, com o nome Fica Comigo, que teve como principal propósito o enfrentamento à evasão e exclusão escolar, sendo revisto, atualizado e ampliado em 2009² e substituído posteriormente pelo Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Em 2012 a Seed firmou o Termo de Convênio de Cooperação Técnica³ com o Ministério Público, a Associação dos Conselhos Tutelares e o Tribunal de Justiça do Paraná, visando à integração e conscientização dessas instâncias quanto às ações na prevenção e combate ao abandono e à evasão. Para orientar e subsidiar os profissionais da educação quanto à operacionalização dessas ações, elaborou, em 2013, o caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar⁴.

A terceira cláusula do Termo de Convênio contempla como responsabilidade da Secretaria da Educação “a implantação de programa de informática para que o fluxo de atendimento seja feito em sistema eletrônico–web”, esse foi o dispositivo para a elaboração e implantação do SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção⁵.

¹ http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/docs_pdf/ca_fica_cartilha.pdf

² <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/fica.pdf>

³

http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/Convenios/Diversos/Ministerio_Publico/MINISTERIO_PUBLICO.pdf

⁴

http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/combate_abandono_escolar/programa_combate_abandono_escolar.pdf

⁵ <http://www.redeprotecao.seed.pr.gov.br/serp/> (Para acesso ao sistema, deve-se contatar o Núcleo Regional de Educação de referência.)

Essa ferramenta possibilita o registro das faltas que configuram abandono escolar e dos encaminhamentos de busca ativa⁶ realizados pela escola; o envio dos casos não solucionados no âmbito escolar aos diferentes segmentos da Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Ministério Público; o registro dos encaminhamentos realizados pelos diferentes programas e serviços que compõem a Rede de Proteção e das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Visando atender às novas demandas e necessidades de todos envolvidos no processo, provenientes da implantação do SERP; pensando em uma nova perspectiva de trabalho quanto à prevenção e combate ao abandono e à evasão; considerando a importância do acompanhamento sistemático e permanente da frequência e rematrícula dos estudantes; e compreendendo o abandono e a evasão escolar como uma forma de violência e exclusão social, percebeu-se a necessidade da reescrita do documento que orienta e subsidia as ações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Assim, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) em parceria com demais órgãos responsáveis na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes – Ministério Público (MP/PR), Tribunal de Justiça (TJ/PR), Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS/PR) e Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná – elaborou este documento.

Nesse contexto, o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), visa ampliar as garantias do direito à educação para crianças e adolescentes no Paraná, articulando o envolvimento necessário de todas as entidades que compõem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As ações deste programa visam prevenir e combater possíveis casos de abandono e evasão, por meio da sistematização dos registros da infrequência injustificada e das ações da escola e dos equipamentos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, entre eles o Conselho Tutelar, por meio do Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP) e dos formulários em anexo, buscando, assim, a permanência dos estudantes matriculados nas escolas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

⁶ Entende-se por “busca ativa” todas as ações realizadas pela escola para promover o retorno do estudante em situação de abandono escolar: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, reunião extraordinária e visita domiciliar.

A SEED tem ressaltado junto aos Núcleos Regionais de Educação e às escolas, a relevância de se refletir sobre os motivos que levam ao abandono e à evasão, considerando os diversos fatores que têm desencadeado tal situação, numa proporção considerável. A escola deve perceber sua importância na vida de seus/suas estudantes à medida que representa, muitas vezes, a única possibilidade de acesso ao saber sistematizado e, que este é condição para o exercício de sua cidadania plena.

Dessa forma, o Programa de Combate ao Abandono Escolar no Paraná tem como pressuposto o envolvimento de toda a rede interna escolar: estudantes, funcionários, professores, equipes pedagógicas e diretivas e também das Instâncias Colegiadas (Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF (ou similares), Conselho Escolar, Conselho de Classe, Grêmios Estudantis) para a mobilização da comunidade escolar, visando ao retorno do estudante infrequente às atividades escolares.

Além disso, prevê a participação do pedagogo nas reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; a integração da escola com os diferentes órgãos e serviços que buscam garantir os direitos da criança e do adolescente; e o acionamento do Conselho Tutelar e do Ministério Público no contato com as famílias quando extrapoladas as possibilidades da escola. Todos concentrando esforços para prevenir, identificar as causas da infrequência e promover o retorno dos estudantes com faltas recorrentes e injustificadas.

O COMBATE E A PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

As reflexões sobre as situações de abandono e a evasão escolar são muito recorrentes nas instituições de ensino, porém esse movimento também deve ser realizado por toda sociedade, no entendimento que garantindo a permanência e sucesso dos estudantes na educação básica, também se garante o desenvolvimento econômico e social do país. Assim, “à medida que o nível de escolaridade aumenta, maiores são as condições de o cidadão superar situações de subemprego, desemprego e pobreza, e da sociedade diminuir índices de desigualdade e violência” (PARANÁ, 2017, p.1).

Nesse sentido, o artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, em seu artigo 5º, evidencia que “o Poder Público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, assegurando em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório”.

Fundamentado na Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também dispõe sobre essa corresponsabilidade, determinando à família, em seu Art. 129º, inciso V, que é sua obrigação matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar. Aos dirigentes de escolas, conforme artigo 56, cabe a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares. Já ao poder público (artigos 54 e 98), o incumbe de recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola, bem como aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

Assim, essa legislação também prevê punição a qualquer forma de ação ou omissão que venha a ferir os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 212º. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e

certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Nesse sentido, o abandono escolar se constitui numa grave forma de violência contra a criança e o adolescente, cuja prevenção e combate compete aos mais diversos órgãos da administração pública e segmentos da sociedade, que a partir da apuração de suas causas, deverão estabelecer estratégias de ação conjunta e coordenada, evitando a infrequência escolar e efetivando o direito ao acesso e permanência à educação em condições igualitárias.

Para tanto, faz-se necessário ficar compreensível a todos envolvidos nesse processo o significado das expressões “abandono” e “evasão” escolar, entendendo que cada uma delas implica em situações diferenciadas, que demandam ações estratégicas específicas.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (1998), o conceito técnico de “Abandono” refere-se à situação em que o estudante deixa a escola num ano, mas retorna no ano seguinte. Já a “Evasão” é situação em que o estudante sai da escola e não volta mais para o sistema.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, além de assumir a concepção descrita pelo INEP, também entende como abandono escolar a situação em que o estudante apresenta infrequência alternada, ou seja, abandona o processo escolar durante o ano letivo, com excessivo número de faltas, o que pode resultar em reprovação por frequência⁷. Além disso, compreende como evasão a situação em que o estudante (ou seu responsável), não realizando a matrícula para o ano seguinte, fica fora do sistema.

Assim, a SEED orienta que as instituições de ensino comecem a realizar os primeiros encaminhamentos, a partir de constatados 05 (cinco) dias consecutivos de faltas injustificadas pelo estudante, ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo⁸), no intuito de que estas faltas não se efetivem como abandono escolar.

⁷ É importante ressaltar que nos casos de atraso na entrada ou saída antecipada frequentes, não cabe encaminhamento no PCAE/ SERP, porém ações pedagógicas de conscientização com pais e estudantes.

⁸ Compreende-se por período avaliativo: Bimestre, Trimestre e Semestre.

Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), os primeiros encaminhamentos serão realizados observando a carga horária de cada disciplina e a carga horária que o estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá cursar⁹, conforme tabela (Anexo IV).

Salienta-se, então, o importante papel da escola no acompanhamento diário da frequência dos estudantes, apurando o número de faltas de modo a evitar preventivamente o abandono; na investigação e identificação das possíveis causas¹⁰ que levam estudantes ao abandono; além da busca por iniciativas pedagógicas que visem à permanência e sucesso do estudante nessa instituição.

Ademais, o contato da escola com os pais e/ou responsáveis precisa ser frequente e direto, destacando a responsabilidade da família quanto à educação e formação dos filhos. Também é fundamental a articulação da comunidade escolar e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, com intuito de promover a reintegração escolar dos estudantes infrequentes à escola e evitar futuras ocorrências. Somente esgotados todos os recursos da escola e da Rede, as faltas deverão ser comunicadas ao Conselho Tutelar que aplicará as medidas cabíveis, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Instrução n.º 18/2018 – SUE/SEED.

¹⁰ O Anexo III traz a lista dos possíveis motivos/ situações que levam os estudantes ao abandono e à evasão escolar.

O QUE É A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE?

A Constituição Federal é um grande marco quanto à defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois, com base no princípio da prioridade absoluta, prevê uma doutrina de proteção integral, em uma perspectiva de corresponsabilidade.

Art. 227º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa perspectiva, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamenta esse artigo e determina ações referentes aos segmentos da comunidade responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 86º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Esse conjunto articulado, citado no ECA, configura a denominada *Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente*. Atuar em rede pressupõe o compartilhamento de objetivos e ações, de várias instâncias institucionais, em prol de um objetivo comum, de forma articulada. Também é uma alternativa de organização, possibilitando processos flexíveis, a construção de vínculos mais horizontais de interdependência e complementaridade, além de promover conectividade, descentralização hierárquica das instituições e o compartilhamento de responsabilidades.

Segundo Motti e Santos (2008), a Rede de Proteção deve proporcionar, entre outras coisas: o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos; a construção e implantação de instrumentais comuns para atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos; e a Descentralização do Atendimento, especialmente evitando a concentração da maioria das ações/atividades numa única organização, seja pública ou não governamental.

Assim, pode-se definir a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente como um conjunto social constituído pelos sujeitos, organizações governamentais e não governamentais articuladas e construídos com o objetivo de garantir os direitos gerais e específicos da população infanto-juvenil. Esta rede é indicada em diversas disposições legais¹¹ e implica na ação integrada, intersetorial, e articulada das instituições no âmbito social para prevenir e intervir perante as diversas situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais se inclui, por exemplo, o abandono e a evasão escolar.

Nesse contexto, a escola deve perceber-se como integrante da Rede de Proteção e participar assiduamente das suas reuniões, no intuito de identificar, colaborar e solucionar coletivamente as situações de negligência aos direitos da criança e adolescente.

Dessa forma, o Programa de Combate ao Abandono Escolar estabelece orientações para facilitar e articular o envolvimento necessário de todas as entidades que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

QUEM SÃO OS INTEGRANTES DA REDE DE PROTEÇÃO?

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, da qual a escola também é integrante, precisa ser uma aliada desta no combate ao abandono escolar. As instituições de ensino têm mais possibilidades de sucesso na busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, se trabalhar em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Os principais integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente são:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Centro de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS);
- Centro de Atendimento Psicossocial (CAPs);
Conselho Tutelar;
- Conselho Estadual de Educação;

¹¹ Destaca-se o art. 205.º da Constituição Federal, que faz referência à necessidade de uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado, no sentido da construção da cidadania.

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Conselho Estadual da Assistência Social;
- Conselho Municipal da Assistência Social;
- Conselho Estadual de Saúde;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Escolas Estaduais, Municipais e Privadas;
- Fórum de Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum/DCA);
- Hospitais e postos/unidades de saúde;
- Agentes comunitários de saúde;
- Ministério Público;
- Fóruns de Direitos;
- Varas da Infância e Juventude;
- Secretarias de Estado e Municipais ligadas direta ou indiretamente às áreas da criança, adolescente e família;
- Vara da Infância e da Juventude;
- Conselhos Comunitários;
- Programa/serviço municipal especificamente dedicado à prevenção ao abandono escolar;
- Organizações não governamentais;
- Outros.

Cada membro da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem responsabilidades para com a implementação da política e para com o sucesso do programa, sendo certo que uma atuação rápida será decisiva para o retorno do estudante à escola.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR

OBJETIVO GERAL

Implementar mecanismos de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar, evitando a infrequência e efetivando o direito ao acesso, permanência e sucesso de todos estudantes da Rede Pública Estadual do Paraná.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diminuir os índices de abandono e evasão escolar.
- Promover o regresso de crianças e adolescentes menores de 18 anos à escola, para que concluam a Educação Básica, atendendo aos preceitos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como demais legislações que regem a matéria.
- Promover ações permanentes de prevenção ao abandono e evasão escolar.
- Reconhecer o abandono e a evasão com uma forma de violência.
- Orientar os profissionais da educação quanto à importância do acompanhamento da frequência escolar e aos procedimentos que deverão ser adotados no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP) e na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos casos de abandono.
- Acompanhar anualmente as situações de evasão via sistema SERE.
- Possibilitar à Rede Pública Estadual de Ensino e demais integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, por meio do Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, o registro de informações de abandono escolar de maneira colaborativa.

- Permitir, por meio do SERP, maior agilidade no atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, reduzindo os trâmites burocráticos que dificultam esse atendimento.
- Fomentar a participação e representatividade das instituições de ensino nas reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, entendendo a escola como um de seus integrantes.
- Viabilizar o retorno do estudante à escola, em tempo hábil, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo.
- Definir estratégias de ação conjunta (instâncias colegiadas, comunidade escolar, Núcleo Regional de Educação, etc.) na prevenção à baixa frequência, ao abandono e a evasão escolar.

ESTRATÉGIAS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

Secretaria de Estado da Educação e Núcleos Regionais de Educação.

- Capacitar e orientar as escolas e os integrantes da Rede de Proteção, quanto ao Programa de Combate ao Abandono Escolar e ao Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP.
- Cadastrar os profissionais das escolas e da Rede de Proteção no Sistema SERP.
- Realizar estudos, debates e ações conjuntas de combate e prevenção ao abandono e à evasão escolar entre profissionais que atuam na Educação Básica do Paraná, representantes da Educação dos Sistemas Municipais, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, Instituições de Ensino Superior, responsáveis, estudantes, instâncias colegiadas e comunidade em geral, despertando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional.
- Investigar e mapear, juntamente às escolas, as causas do abandono e da evasão escolar, definindo ações de acordo com as características das diferentes instituições de ensino.
- Orientar e acompanhar as escolas nos casos de abandono e evasão escolar causados por situações de preconceito, discriminação e violências.
- Acompanhar os casos de abandono e evasão escolar das escolas de sua jurisdição, bem como os procedimentos adotados, por meio de tabelas, gráficos ou relatórios.
- Reconhecer publicamente as escolas que apresentarem resultados positivos no combate ao abandono e evasão.
- Acompanhar, criteriosamente, as escolas com grande número de casos de abandono e evasão, solicitando um plano de ação com vistas à melhoria dos índices apresentados.
- Divulgar anualmente os dados estatisticamente apurados referentes ao abandono escolar.
- Responsabilizar administrativamente os estabelecimentos de ensino, seus órgãos internos e agentes que não cumprirem as regras referentes ao presente Programa de Combate ao Abandono Escolar.

- Seguir as orientações do “Passo a Passo no Combate ao Abandono Escolar” e do “Passo a Passo no Combate à Evasão Escolar”, contidos neste documento.
- Preencher, gerenciar e armazenar informações referentes aos casos de infrequência que se configuram como abandono escolar¹².
- Discutir, no Conselho de Classe, os casos de estudantes que apresentam um grande número de faltas.
- Proporcionar ao estudante que retorna à escola, um ambiente receptivo e acolhedor, com ações pedagógicas específicas de adaptação curricular.
- Realizar estudos, debates e ações conjuntas de combate e prevenção ao abandono e à evasão escolar entre profissionais que atuam na Educação Básica do Paraná, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, Instituições de Ensino Superior, responsáveis, estudantes, instâncias colegiadas e comunidade em geral, despertando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional.
- Investigar e mapear as causas da exclusão, abandono e evasão escolar, definindo as ações de acordo com as características da sua comunidade escolar, contemplando-as no Projeto Político-Pedagógico.
- Apresentar um plano de ação ao Núcleo Regional de Educação, em caso de aumento nos índices de abandono e evasão.
- Desenvolver estratégias pedagógicas a fim de promover ambientes favoráveis à superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social.
- Contemplar as temáticas de combate e prevenção ao abandono e evasão escolar nos documentos norteadores da escola.

¹² Essas ações serão registradas no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP. Para as instituições de ensino sem acesso ao sistema, os registros deverão ser realizados por meio dos anexos disponíveis neste documento.

As orientações, abaixo apresentadas, objetivam otimizar o trabalho das instituições de ensino do sistema estadual, no controle interno das faltas injustificadas, bem como evidenciar que a permanência do estudante na escola exige o planejamento de ações coletivas.

Segundo artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, **esgotados os recursos escolares**”. Portanto cabe às escolas, representadas pelos seus diretores, realizar os passos abaixo descritos – envidando todos os esforços, junto às Instâncias Colegiadas e à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente – antes de comunicar os casos de abandono não solucionados ao Conselho Tutelar. Para isso, é imprescindível que a escola tenha representação nas reuniões da Rede de Proteção.

“Importante destacar que, como está expresso na lei, a comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público somente deve ocorrer após esgotados os recursos escolares (diga-se, os recursos disponíveis no próprio Sistema de Ensino), para o retorno da criança ou adolescente à escola. Desta forma, cada Sistema de Ensino deve desenvolver uma política própria de combate à evasão escolar, devendo prever ações a serem desencadeadas no âmbito da escola e do próprio Sistema, **se necessário com a colaboração de outros órgãos públicos (como é o caso das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer** – de acordo com a estrutura administrativa de cada Ente Federado), com ações a serem deflagradas desde o momento em que são registradas as primeiras faltas reiteradas e/ou injustificadas. A comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público somente deve ocorrer, portanto, após constatado que tais iniciativas não surtiram o efeito desejado, devendo ser o relato efetuado a tempo de permitir o retorno à escola, ainda com aproveitamento do ano letivo, com a informação acerca de todas as ações desencadeadas junto à criança ou adolescente e também junto a seus pais ou responsável”. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 102)

As faltas consecutivas ou alternadas serão comunicadas pelo professor à equipe pedagógica, a qual fará os registros e os encaminhamentos de busca ativa. Já o envio dos casos de abandono escolar aos serviços da Rede de Proteção e Conselho Tutelar deverá ser realizado somente pela Direção¹³, conforme descrito no artigo 56 do ECA.

¹³ Os registros serão realizados no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP. Para as instituições de ensino sem acesso ao sistema, os registros e encaminhamentos deverão ser realizados no Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”.

Importante ressaltar que, constatado o retorno do estudante em qualquer uma das etapas abaixo descritas, o caso de abandono deverá ser arquivado pela escola no sistema SERP ou na pasta do estudante.

PASSO 1	PROFESSORES	REDE ESCOLAR INTERNA
PASSO 2	EQUIPE PEDAGÓGICA	
PASSO 3	DIREÇÃO	
PASSO 4	INSTÂNCIAS COLEGIADAS	
PASSO 5	REDE DE PROTEÇÃO	
PASSO 6	CONSELHO TUTELAR	
PASSO 7	MINISTÉRIO PÚBLICO	
PASSO 8	PODER JUDICIÁRIO	

PASSO 1 – PROFESSORES

Cabe aos professores, ao constatarem a ausência não justificada nos casos previsto em lei, do estudante por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo), comunicar imediatamente à equipe pedagógica da escola utilizando o Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas (Anexo I).

Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), os professores deverão observar a carga horária da sua disciplina e a carga horária que o estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá cursar¹⁴; os encaminhamentos para a equipe pedagógica serão realizados conforme carga horária de ausência, indicada na tabela do Anexo IV, por meio do Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas (Anexo I).

¹⁴ Na Educação de Jovens e Adultos o cálculo para preenchimento do Anexo I será feita pelo número de aulas em que o estudante esteve ausente, e não pelo número de dias, conforme Instrução n.º 18/2018 – SUED/SEED.

PASSO 2 – EQUIPE PEDAGÓGICA

O Combate ao Abandono Escolar inicia-se mediante a apuração da infrequência nas disciplinas que compõem a matriz curricular da instituição de ensino, sendo imprescindível o acompanhamento periódico e sistemático da frequência dos estudantes pela equipe pedagógica¹⁵, garantindo assim, agilidade no processo e a efetivação das providências citadas a seguir, a partir do comunicado do professor.

Após comunicação da infrequência pelo professor, a Equipe Pedagógica fará os registros¹⁶ e iniciará os primeiros encaminhamentos de busca ativa, via contato por telefone fixo ou móvel, e-mail, mensagem de texto e/ou Convocação por escrito, a qual pode ser enviada por meio de Carta registrada via Correios e/ou bilhete via comunidade, com o objetivo de convocar os pais ou responsáveis para reunião extraordinária, com data e horário agendados. Os mesmos deverão estar cientes que se não comparecerem à reunião ou se o estudante não retornar às atividades escolares, o caso de abandono escolar será encaminhado aos órgãos que oferecem serviços para garantia de direitos de crianças e adolescentes (Rede de Proteção) e Conselho Tutelar.

Caberá à equipe pedagógica, também, investigar as causas que levaram o estudante ao abandono escolar. Segue, abaixo, indicativos para a investigação das possíveis causas da infrequência.

- Existem evidências/queixas/marcas de violência física, psicológica, moral ou abuso sexual?
- Há indícios ou comprovação de que o estudante usa substâncias ilícitas – drogas, bebidas alcoólicas?
- O estudante possui as condições materiais necessárias à sua participação nas aulas e no processo de ensino-aprendizagem? O estudante dispõe de uniforme, materiais de uso individual (cadernos, canetas, lápis, etc.)?

¹⁵ A equipe pedagógica precisa estar atenta ao fato de que um mesmo professor não estará presente todos os dias nas mesmas turmas. Um professor com duas aulas semanais, por exemplo, pode levar mais de duas semanas para identificar 05 faltas consecutivas e quase um mês para constatar 07 faltas alternadas na sua disciplina. Desta forma, como este Programa prevê a comunicação de 05 **dias** consecutivos ou 07 **dias** alternados de faltas, independente das disciplinas que tenham sido dadas nesse período, sugere-se que a equipe pedagógica crie mecanismos de controle da frequência que não levem em consideração somente o preenchimento do Anexo I.

¹⁶ Os registros serão realizados no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP. Para as instituições de ensino sem acesso ao sistema, os registros deverão ser realizados no Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”.

- O estudante apresenta rendimento insuficiente em alguma(s) disciplina(s)? Qual(is) disciplina(s)?
- A relação professor-estudante explicita tensões/conflitos de relacionamento pessoal que comprometem o processo ensino-aprendizagem?
- O comportamento do estudante interfere na assimilação dos conteúdos?
- Existem outras formas de tensões/conflitos de relacionamento pessoal que interferem no rendimento escolar tais como: familiares, colegas, funcionários, entre outros? Em que espaços isso ocorre além da escola?
- O estudante está sofrendo algum tipo de constrangimento ou alguma ameaça à sua integridade moral, física, psicológica?
- O estudante demonstra medo de ir à escola?
- Há indícios ou conhecimento da ação de gangues, grupos formados dentro da escola, ou ações individuais de outros estudantes ou pessoas?
- O estudante foi retido em séries/anos anteriores? Em quais e quantas vezes?
- O estudante foi aprovado pelo Conselho de Classe? Quantas vezes?
- Apresenta defasagem em relação aos conteúdos básicos para a série/ano?
- Em que medida a defasagem de conteúdo interfere na aprendizagem do estudante?
- O estudante frequentou ou frequenta a Sala de Apoio à Aprendizagem? Como ocorreu a movimentação neste programa? O aproveitamento escolar do estudante melhorou ou continua apresentando dificuldades para compreender os conteúdos? Que registros indicam isto?
- O estudante em algum momento de sua escolarização foi avaliado e identificado com algum tipo de deficiência (intelectual, visual, surdez, física neuromotora), transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação?
- Houve necessidade de oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) turno ou contraturno? Qual AEE foi ofertado? O aproveitamento escolar do estudante melhorou, considerando suas características, ou continua apresentando dificuldades para compreender os conteúdos do ano de matrícula no ensino comum? Que registros indicam isto?
- Que outros condicionantes foram ou podem ser analisados, na frequência do estudante?

PASSO 3 – DIRETOR

O diretor receberá da Equipe Pedagógica a comunicação de que há estudantes infrequentes, dando ciência no Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas (Anexo I). Caberá ao diretor empenhar todos os esforços para a localização do estudante e/ou sua família, esgotando todos os recursos para encontrá-lo, por meio da busca ativa de

crianças e adolescentes que estiverem fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. No caso de retorno do estudante às suas atividades escolares, a equipe pedagógica fará o arquivamento do caso¹⁷.

Entende-se por “busca ativa” todas as ações realizadas pela escola para promover o retorno do estudante em situação de abandono escolar: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, reunião extraordinária e visita domiciliar.

Persistindo a situação de faltas injustificadas, e/ou analisando a necessidade de outros profissionais para atuarem em casos específicos, e/ou na ausência dos pais ou responsáveis legais na reunião, o diretor deverá acionar as Instâncias Colegiadas no intuito de articular novas ações para o retorno e a permanência do estudante na escola.

Caso o diretor se mantenha omissos na defesa do direito à educação do estudante matriculado em sua instituição de ensino, conforme dispõe o inciso I do artigo 208.º e, também, o artigo 216.º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser responsabilizado pessoalmente na esfera civil e administrativa.

PASSO 4 – INSTÂNCIAS COLEGIADAS

A Equipe Gestora deverá articular as instâncias colegiadas, para que, por meio de seus representantes, desenvolvam estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do estudante na escola.

O Conselho Escolar, órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, tem funções: deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa. Esse órgão possui representantes de todas as instâncias colegiadas (APMF ou similares, Grêmios Estudantil e/ou representantes de turma e comunidade local), assegurando a participação de todos (vez e voto), bem como, uma gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da instituição de ensino.

¹⁷ O arquivamento será realizado no SERP imediatamente após o retorno do estudante. Para as instituições de ensino sem acesso ao sistema, uma cópia do Anexo II - “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”, bem como outros eventuais documentos, deverá ser arquivada na pasta do estudante.

Os Conselheiros Escolares, ao receberem a pauta da reunião do Conselho Escolar, farão consulta a seus pares dos encaminhamentos a serem desenvolvidos na busca dos pais e/ou responsáveis legais referentes ao estudante ausente e levarão o relato das ações desenvolvidas na reunião extraordinária.

Por meio de seus representantes legais, cada conselheiro escolar consulta seu respectivo segmento para obter as sugestões e estratégias que possam contribuir para o retorno do estudante ausente.

Nesse sentido, cabe ao Diretor da instituição de ensino, como presidente e membro nato do Conselho Escolar, convocar reunião extraordinária para repassar as ações realizadas anteriormente e obter as contribuições do colegiado para lograr êxito no retorno do estudante ausente.

Esgotadas todas as possibilidades de busca ativa por parte da instituição de ensino, ela deverá encaminhar os casos à Rede de Proteção, conforme detalhamento no passo 5.

PASSO 5 – ACIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PELA ESCOLA

As instituições de ensino, no insucesso do retorno do estudante e esgotadas todas as suas possibilidades de busca ativa, deverão encaminhar o(s) caso(s) de abandono escolar para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A reunião da Rede de Proteção é o momento onde será discutido qual o serviço mais adequado para dar continuidade ao(s) caso(s) de abandono não solucionados pela escola. Essa precisa estar representada pela equipe pedagógica, para que as situações de abandono escolar sejam pautadas nesses encontros¹⁸. Na ausência da Rede de Proteção no município, a escola acionará diretamente o Conselho Tutelar (passo 6).

¹⁸ A participação da equipe pedagógica nas reuniões da Rede de Proteção é obrigatória. A direção deverá designar um representante e um suplente, e comunicar os nomes indicados ao Núcleo Regional de Educação.

Esgotadas todas as possibilidades de busca ativa por parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, o caso de abandono deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

Antes do encaminhamento dos casos¹⁹ à Rede de Proteção ou ao Conselho Tutelar, a equipe pedagógica e diretiva deverá observar se o estudante reside no mesmo território, município e estado em que está matriculado. Há situações em que o estudante não reside no mesmo território de atuação do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção em que estuda, apesar da instituição de ensino e da residência estarem localizados no mesmo município. Há casos, também, em que o estudante não reside no mesmo município, NRE ou até no mesmo estado em que estuda. Para essa última situação, a instituição de ensino deverá encaminhar ofício e cópia dos anexos I e II preenchidos para o Conselho Tutelar de residência do estudante, buscando sempre o auxílio e orientação do Núcleo Regional de Educação. Para as demais situações, deverá enviar o caso de abandono escolar para o Conselho Tutelar do território ou município de residência do estudante²⁰.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Após reunião da Rede de Proteção, e identificado que o caso de abandono foi motivado por uma demanda de saúde, **a escola deverá encaminhar o caso, obrigatoriamente, à Unidade de Saúde – UBS de referência do estudante**, de acordo com delimitação da área de abrangência. A UBS realizará o acolhimento, prestará assistência adequada e/ou realizará o encaminhamento para os serviços especializados de acordo com a estratificação de risco²¹.

¹⁹ Os casos de abandono serão enviados aos equipamentos da Rede de Proteção pela direção da instituição de ensino por meio do SERP. As instituições de ensino sem acesso ao sistema, deverão enviar o Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”, mantendo uma fotocópia na pasta do estudante.

²⁰ Consultar fluxograma na página 33.

²¹ A Estratificação de Risco é um instrumento utilizado no modelo de atenção às condições crônicas que visa padronizar as condutas referentes a um determinado grupo nas diretrizes clínicas, assegurando e distribuindo recursos físicos e humanos específicos para cada qual. Este instrumento possibilita que os usuários com condições crônicas com menor risco sejam atendidos na Atenção Primária à Saúde (APS), com tecnologias de autocuidado apoiado, e os de maior risco em serviços de Atenção Secundária e corresponsabilização da APS. (PARANÁ, Secretaria da Saúde, 2014).

O encaminhamento se dará para a Unidade Básica de Saúde de referência, devido esta representar o primeiro “nível de contato dos indivíduos, da família e da comunidade com o sistema de saúde” (Declaração de Alma-Ata, 1978). O caderno 28 da Atenção Básica do Ministério da Saúde (BRASIL, 2013b, p. 13 - 14) destaca

“o caráter estruturante e estratégico que a ATENÇÃO BÁSICA (ou Atenção Primária à Saúde) pode e deve ter na constituição das redes de atenção à saúde, na medida em que (a atenção básica) se caracteriza pela grande proximidade ao cotidiano da vida das pessoas e coletivos em seus territórios, pois as unidades básicas são o tipo de serviço de saúde com maior grau de descentralização e capilaridade. As equipes da atenção básica têm a possibilidade de se vincular, se responsabilizar e atuar na realização de ações coletivas de promoção e prevenção no território, no cuidado individual e familiar, assim como na (co) gestão dos projetos terapêuticos singulares dos usuários, que, por vezes, requerem percursos, trajetórias e linhas de cuidado que perpassam outras modalidades de serviços para atenderem às necessidades de saúde de modo integral”.

Dessa forma, caberá à Rede de Atenção à Saúde (RAS²²) atender às crianças e adolescentes, demandados pela Rede de Proteção e/ou pelo Conselho Tutelar dos municípios, no âmbito da saúde.

Crianças e Adolescentes não costumam ser frequentadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS) por vários motivos e estes momentos de contato representam oportunidades importantes para acolhimento, observação e aconselhamento das famílias. Nesse sentido, as equipes devem estar atentas para identificar alguns fatores, tais como: o contato precoce com substâncias químicas ou álcool, as doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez precoce, entre outros, promovendo principalmente o autocuidado, a promoção e prevenção da saúde. Nessa perspectiva, as ações propostas abaixo têm o intuito de prevenir e combater o abandono escolar:

- Realizar acolhimento às crianças e adolescentes que procuram os serviços de saúde e/ou que foram encaminhados pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, ou pelo Conselho Tutelar para escuta, acolhimento e atendimentos, de acordo com a necessidade individual.
- Trabalhar na prevenção da gravidez na adolescente, com ações desenvolvidas na escola e comunidade, com o objetivo de evitar o abandono escolar por gravidez na adolescência.

²² “A Rede de Atenção à Saúde (RAS) são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado”. (BRASIL. Ministério da Saúde, 2010 – portaria nº 4.279, de 30/12/2010).

- A equipe de saúde da família (agente comunitário, técnico de enfermagem, enfermeiro, médico, entre outros) deverá realizar visita domiciliar nos casos de adolescente grávida, trabalhando intensamente para melhorar a saúde materna, pré-natal e bem-estar, com a expectativa de que essa intervenção auxilie na melhoria de vida e enfatizando a conciliação do pré-natal com a vida escolar.
- Desenvolver ações nas Unidades de Saúde e nas escolas da área de abrangência da unidade, abordando a prevenção ao uso de substâncias como tabaco, álcool e outras drogas, e temas de interesse dos adolescentes.
- Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente com ênfase na observação das relações familiares e estímulo a um ambiente que propicie interações afetivas, projetos de vida num contexto sociocultural, de saúde e econômico onde eles se realizam.
- Provocar momentos de reflexões na escola e na comunidade com os adolescentes sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos livres de discriminação, coerção e violência.
- Observar possíveis casos de trabalho infantil e/ou violência na acolhida desses adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde ou na Rede de Atenção à Saúde e comunicar a suspeita à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e/ou ao Conselho Tutelar da região.
- Constatado pelo profissional da área de saúde, mediante laudo médico, a necessidade de afastamento do estudante da escola por mais de 90 dias consecutivos, a instituição de ensino poderá encaminhar solicitação para atendimento pedagógico domiciliar por meio do SAREH²³. Após visita e parecer do Núcleo Regional de Educação, a solicitação será analisada pela SEED e, caso seja aprovada, o atendimento pedagógico será realizado por professor domiciliar²⁴.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As duas unidades mais conhecidas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) são os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS (569 unidades no Estado do Paraná) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS (182 unidades no

²³ O Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH – foi instituído com a finalidade de prestar o atendimento educacional aos estudantes matriculados na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino que se encontram impossibilitados de frequentar as aulas por motivo de tratamento de saúde, permitindo-lhes a continuidade do processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar.

²⁴ Estudantes internados em unidades conveniadas ao SAREH terão atendimento na unidade.

Estado do Paraná)²⁵. Para entender quais são as possibilidades de atuação no combate ao abandono escolar é preciso compreender a que se destinam esses dois equipamentos.

Os CRAS são as unidades responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica que atuam na prevenção, ou seja, quando não há suspeita ou confirmação de violação de direitos e quando os vínculos familiares e comunitários não estão fragilizados ou rompidos.

Essas unidades costumam ser a porta de entrada da Assistência Social de todos os municípios, representam a principal estrutura física local para a proteção social básica e desempenham papel fundamental nos territórios atendidos. Um deles é por meio da oferta do trabalho social com famílias pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF²⁶). Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
- Articular e fortalecer a Rede de Proteção Social Básica local.
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Os CREAS são as unidades responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial. São os equipamentos que articulam ações de enfrentamento onde existe situação de risco social e suspeita ou confirmação de violação de direitos. Os profissionais dos CREAS realizam orientação e oferecem apoio especializado continuado a indivíduos e famílias com direitos violados e que necessitam superar situações de risco por meio da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. Seu principal objetivo é o resgate da família, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

²⁵ Fonte: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=5> Acesso em 25 jul. 2018.

²⁶ O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) “consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo”. (BRASIL, 2015b)

Essas unidades representam a principal estrutura física local para a proteção social especial, desempenhando papel central no território onde se localiza; ofertam o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos (PAEFI²⁷), assim como outros serviços, tais como abordagem social e serviço para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Os CREAS oferecem ainda o serviço de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, voltados para adolescentes e jovens autores de atos infracionais encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, ou, na ausência dessa, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Destacam-se como principais funções do CREAS:

- Realizar acolhida, escuta qualificada, atendimento individual e em grupo para usuários e suas famílias, inclusive com orientação em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- Monitorar a presença de trabalho infantil e as diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
- Realizar encaminhamentos para a rede de proteção social e o sistema de garantia de direitos;
- Fortalecer a família na função de protetora de seus membros;
- Incluir as famílias na rede de proteção social e nos serviços públicos;
- Oferecer condições para reparar danos e interromper a violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

PASSO 6 – ACIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PELA ESCOLA

Caberá à Direção da escola, após esgotados os recursos junto às Instâncias Colegiadas e à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, e não havendo sucesso no retorno do estudante à escola, encaminhar²⁸ os casos de abandono ao Conselho Tutelar.

²⁷ O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), está “voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais”. (BRASIL, 2015a)

²⁸ Os casos de abandono serão enviados ao Conselho Tutelar pela direção da escola. Os casos serão encaminhados via sistema, para as escolas com acesso ao SERP. As escolas sem acesso ao sistema, deverão enviar o Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”, mantendo uma fotocópia na instituição de ensino.

O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicará medidas para retorno do estudante, de modo a identificar e atuar nas motivações desencadeadoras da infrequência.

Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar registrará as medidas realizadas e enviará o caso à escola, que apontará as medidas aplicadas pelo estabelecimento para acolhimento e recuperação dos conteúdos perdidos, e arquivará o caso²⁹. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do estudante, o Conselho Tutelar encaminhará o caso ao Ministério Público do Estado do Paraná para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, conforme previsto no ECA³⁰, informando o respectivo encaminhamento à instituição de ensino.

PASSO 7 – ACIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONSELHO TUTELAR

Caso as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar não tenham surtido efeito, caberá a esse comunicar³¹ ao Ministério Público – por meio das Promotorias de Justiça, da respectiva Comarca de domicílio do estudante – que tomará as devidas providências legais para o combate ao abandono escolar e responsabilização dos pais/responsável por eventual prática da infração administrativa prevista no Art. 249º, da Lei nº 8.069/90 e do crime de abandono intelectual previsto no Art. 246º, do Código Penal, sem prejuízo de ações de promoção junto à Comunidade Escolar para a garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar.

O Promotor de Justiça deverá instaurar um procedimento para acompanhamento do caso, o qual deve convocar os responsáveis do estudante para reunião, a fim de averiguar os motivos pelo qual a criança ou o adolescente não está frequentando a escola.

²⁹ O arquivamento será realizado no SERP imediatamente após o retorno do estudante. Para as escolas sem acesso ao sistema, uma cópia do Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente” deverá ser arquivada na pasta do estudante.

³⁰ Art. 136º. São atribuições do Conselho Tutelar: IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

³¹ A comunicação poderá ser realizada via sistema SERP. Para os casos encaminhados via Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”, caberá ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público realizar a comunicação via ofício, com cópia do anexo II.

Havendo o retorno imediato do estudante, mediante comprovação da instituição de ensino, o Ministério Público deverá arquivar o expediente. Caso contrário, após todos os esforços empreendidos e sem o retorno do estudante, a questão poderá ser judicializada por eventual prática da infração administrativa prevista no artigo 249, da Lei nº 8.069/1990, ou encaminhada à Promotoria de Justiça com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal para averiguação de suposto crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246, do Código Penal, sem prejuízo de ações articuladas, em conjunto com a rede de proteção e Conselho Tutelar, para assegurar o acesso, permanência e sucesso escolar.

O Promotor de Justiça deve, ainda, zelar para que o sistema educacional estimule “pesquisas, experiências e novas propostas relativas ao calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino obrigatório”, conforme disciplina o artigo 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PASSO 8 – ACIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Poder Judiciário, através dos Juizes da Infância e Juventude de cada Comarca, poderá atuar em colaboração e firmar parcerias com o Ministério Público, em especial conferindo agilidade à tramitação de procedimentos eventualmente instaurados em decorrência das ações ou omissões dos responsáveis legais da criança ou adolescente, da Instituição de ensino, do Conselho Tutelar, e da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

O Poder Judiciário, através do CEJUSC, setor pró-infância/adolescente, conferirá apoio às ações do Ministério Público ou Núcleo Regional de Educação com o intuito de agilizar encaminhamentos que melhor atendam às especificidades de cada estudante em situação de abandono escolar, assim como seu núcleo familiar, inclusive e se for conveniente por meio de realização de audiências coletivas de orientação. De acordo com o histórico do estudante, este poderá ser incluído em programas do CEJUSC Cidadania local, além de técnicas de constelações familiares, justiça restaurativa, entre outros.

O Juízo da Infância e da Juventude poderá autorizar o acesso de representante do Núcleo Regional de Educação ao Sistema PROJUDI, de maneira a viabilizar a efetiva atuação na função de apoio especializado.

FLUXOGRAMA: COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR



No retorno do estudante, é importante que o coletivo da escola se proponha a recebê-lo em um ambiente acolhedor e respeitoso, que permita a retomada de seu processo educativo, tanto em suas relações pessoais e sociais no espaço escolar, quanto na aprendizagem dos conteúdos. Nesse intuito, cada segmento tem ações que, embora específicas, precisam se inter-relacionar e se complementar.

No âmbito da **direção da escola**, é importante coordenar o planejamento de ações de acompanhamento do estudante, responsabilizando cada um dos segmentos em manter posturas de receptividade e disponibilidade no auxílio das dificuldades que geralmente ocorrem quando há interrupção da frequência. Nesse sentido, é possível promover uma reunião rápida com equipe pedagógica, professores e agentes educacionais para ciência da situação e mobilização de toda a comunidade para o acolhimento.

Os **agentes educacionais** desempenham papel importante no acolhimento, objetivando desenvolver no estudante o senso de pertencimento. Essa mobilização poderá ser organizada em momentos de trabalho coletivo e deverá ser inserida no plano de ação da escola.

As **Instâncias Colegiadas** podem também participar do processo de reinserção dos estudantes. É possível criar, por exemplo, sob supervisão da equipe pedagógica, um grupo de estudos composto pelo Grêmio Estudantil e/ou Representantes de Turma. Esse grupo figuraria como mais um mecanismo de apoio para recuperação dos conteúdos perdidos.

Na esfera da **equipe pedagógica**, também é possível traçar um planejamento a fim de garantir ações imprescindíveis para receber o estudante e mantê-lo na escola, com confiança e decisão em nela permanecer. Algumas das ações envolvem o espaço externo à escola, como orientação sobre hábitos de organização e rotinas de estudo à família ou às pessoas que o acompanham no local de acolhimento, se for o caso. Outras são direcionadas ao espaço escolar interno, como conversas com os demais estudantes no sentido de apoio e cooperação com o colega, colaborando com a reestruturação de suas relações pessoais e sociais no ambiente escolar.

Paralelamente às ações desenvolvidas com familiares e colegas, a equipe pedagógica precisa atentar-se às orientações aos professores para que a reinserção do estudante no processo de ensino-aprendizagem possibilite a continuidade do ano letivo.

Nesse sentido, no âmbito dos **professores**, a principal ação é a retomada do processo ensino-aprendizagem possibilitando aos estudantes recuperar/apropriar-se de conhecimentos a que têm direito independente dos motivos que resultaram no abandono. Porém, antes de indicar algumas possibilidades para atingir a ação proposta, é relevante a retomada da reflexão sobre o trabalho educativo, a fim de marcar quão determinante é a atividade que o professor exerce. Segundo Saviani (2008)

A natureza humana não é dada ao homem, mas é por ele produzida sobre a base da natureza biofísica. Consequentemente, o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. (SAVIANI, 2008, p. 7)

O processo de humanização que ocorre com o aprendizado se sustenta na intencionalidade do trabalho do professor. É preciso reconhecer a diferença entre estar na escola e ter acesso ao conhecimento sistematizado nas diversas ciências escolares. Enquanto o primeiro pode ser resultado do empenho da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, o segundo é resultado do planejamento do professor na seleção de conteúdos, de procedimentos e de recursos guiados por objetivos claros, de curto e de longo prazo, ou seja, da intencionalidade do trabalho educativo.

O mesmo autor aponta:

[...] o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo (SAVIANI, 2008, p. 17).

Assim, trazendo para o campo da educação escolar, Saviani (2008) acentua a relação entre *o que* ensinar (saber objetivo convertido em saber escolar) e *como* ensinar (meios para assimilar e compreender o processo de sua produção), enfatizando a dimensão humana e social da aprendizagem. A interdisciplinaridade e a contextualização sócio-histórica, eixos importantes na ação pedagógica, são ainda mais relevantes na reinserção do estudante, pois são abordagens que ressignificam os conteúdos, não por utilidades práticas, mas na perspectiva da interpretação da realidade.

Após essa breve reflexão sobre o caráter e a importância do trabalho do professor, cumpre especificar o seu papel na retomada do processo ensino-aprendizagem para a recuperação/apropriação dos conhecimentos do estudante em seu retorno à escola.

A **primeira iniciativa** é a identificação do domínio que o estudante apresenta dos conhecimentos básicos trabalhados na turma até momento do retorno. A avaliação diagnóstica deve ser criteriosa, elaborada de maneira que a seleção de conhecimentos e raciocínios cobrados se pautem, principalmente, no que é essencial para chegar ao objetivo geral da disciplina e requisito para avançar, superando o foco somente no conteúdo já vencido pelo professor.

Caso seja mais adequado para a organização do trabalho pedagógico, o instrumento avaliativo pode ser aplicado pela equipe pedagógica, no entanto, a elaboração e correção são responsabilidades de cada professor, assim como a apropriação do resultado para a tomada de decisão sobre os encaminhamentos. Salienta-se que a avaliação diagnóstica será definida a partir da relação entre o Plano de Trabalho Docente (PTD) e o período letivo em que o estudante retorna à escola.

No Ensino Fundamental, um material que pode contribuir nesta elaboração encontra-se no documento orientador do Programa de Aceleração de Estudos (PAE)³². Embora seja destinado a turmas com defasagem idade/ano, esse material traz uma seleção de conteúdos e encaminhamentos teórico-metodológicos essenciais em cada disciplina para os blocos de sexto/sétimo ano e oitavo/nono ano.

Identificados os descompassos, a **segunda iniciativa** do professor diz respeito ao planejamento de maneiras de recuperação por meio de um Plano de Estudos Especiais, previsto na Instrução n.º 15/2017 – SUED/SEED, no qual deve haver uma sequência de ações extras e interligadas à rotina das aulas, assegurando, segundo as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, “tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares” (BRASIL, 2013a, p. 123). Essa é uma condição essencial, pois se o estudante estiver assoberbado de atividades pode julgar-se incapaz e abandonar novamente seus estudos.

³²http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/programa_aceleracao_estudos/pae_documento_orientador.pdf

Não há normativas para elaboração do Plano de Estudos Especiais, haja vista a especificidade de cada disciplina, podendo ser um compêndio das propostas de todos os estudos propostos ou um plano para cada disciplina, no entanto é aconselhável que siga alguns critérios:

- Deixar claro para o estudante o que é essencial que ele se aproprie;
- Indicar o que deve ser feito: ler, resumir, pesquisar, associar, calcular, relatar etc.;
- Indicar materiais e/ou *sítes* com ou sem atividades;
- Sugerir o uso da biblioteca ou outros espaços adequados para dedicação ao estudo;
- Estabelecer momentos para sanar dúvidas;
- Definir prazos exequíveis (considerando todas as disciplinas) para avaliação da aprendizagem nesse processo de estudo.

São muitas as possibilidades didático-metodológicas adequadas para elencar no Plano de Estudos Especiais e oportunizar a recuperação/apropriação de conteúdos e desenvolvimento de raciocínios ao estudante. Dentre elas estão as indicadas nas formações continuadas³³ promovidas pela SEED/PR e nos materiais produzidos e/ou disponibilizados no portal Dia a Dia Educação³⁴.

A **terceira iniciativa** por parte do professor envolve a reavaliação, que tem o objetivo de identificar os ganhos no aprendizado no período de desenvolvimento do Plano de Estudos Especiais. Essa reavaliação não tem por finalidade determinar resultados para fins de promoção, mas sim, de situar o estudante em relação ao andamento da turma e decidir se são necessários outros encaminhamentos.

³³ O tema da Semana Pedagógica de fevereiro de 2018 traz sugestões didático-metodológicas que incluem Mapas conceituais, Pesquisa como princípio pedagógico, Problemática e Tecnologias educacionais. Materiais disponíveis em:

<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1849>

³⁴ Diversas Produções Didáticas elaboradas pelos professores participantes do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) são materiais que podem contribuir metodologicamente. Materiais disponíveis em:

<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=616>

Considerando o professor como autor do seu trabalho e comprometido com a docência, cabe a ele ampliar, se considerar necessário, as três iniciativas aqui apontadas no âmbito da sua atuação junto ao estudante que retorna.

Finalizando, é importante ressaltar que o objetivo de todo trabalho pedagógico é a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante. Nesse sentido, caso o estudante tenha ultrapassado o número total de faltas permitido, isto é, mais que 25% (vinte e cinco por cento) do cômputo geral das horas letivas, ele tem direito de participar da recuperação de conteúdo, assim como de todo o processo educativo junto aos demais estudantes. Se demonstrar rendimento satisfatório, a escola manterá a reprovação por faltas e ofertará, no início do ano letivo seguinte, avaliação para reclassificação, conforme a Instrução n.º 08/2017 – SUED/SEED.

Assim, com ações articuladas de todos os segmentos da escola, é possível que o estudante se perceba parte de um grupo, valorize o próprio esforço, dos colegas, dos professores, e retome seus estudos, ampliando e solidificando seus conhecimentos.

As ações de combate à evasão escolar – diferentemente do abandono, que requer acompanhamento diário da frequência – acontecem anualmente, após levantamento realizado pela secretaria e direção da escola, dos estudantes cujos responsáveis não realizaram matrícula para o ano seguinte.

As instituições de ensino devem encaminhar ao Conselho Tutelar, conforme prazo estabelecido na Instrução de Matrícula publicada anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, relação nominal dos estudantes menores de 18 anos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula – CGM – do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, endereço do estudante, filiação, telefone do responsável e escola na qual estava matriculado. Uma cópia deste documento deverá ser encaminhada ao Núcleo Regional de Educação para acompanhamento de matrículas, verificação de transferências e dos casos solucionados pelo Conselho Tutelar.

Após as medidas realizadas pelo Conselho Tutelar, a Secretaria de Estado da Educação, no mês de fevereiro, analisará a relação de estudantes cuja matrícula não foi efetivada, conforme dados do Sistema SERE, para providências necessárias junto ao Ministério Público.

Caso as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar não tenham surtido efeito, o Ministério Público tomará as devidas providências legais para o combate à evasão escolar e responsabilização dos pais/responsável por eventual prática da infração administrativa prevista no Art. 249º, da Lei nº 8.069/90 e do crime de abandono intelectual previsto no Art. 246º, do Código Penal, sem prejuízo de ações de promoção junto à Comunidade Escolar para a garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar.

BENAVENTE, A; CAMPICHE, J; SEABRA, T; SEBASTIÃO, J. **Renunciar à escola. o Abandono Escolar no Ensino Básico**. Fim de Século Edições, Lda. (Lisboa), 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 30 jan. 2018.

_____. **Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**.- Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei n.º 8.069/1990, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei n.º 9.459, de 13 de maio de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140º do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm> Acesso em 05 jul. 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília: Ministério da Educação, 2013a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>> Acesso em 16 out. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Acolhimento à demanda espontânea. Cadernos de Atenção Básica, n. 28, Volume I.** Brasília. Ministério da Saúde, 2013b. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento_demanda_espontanea_cab28v1.pdf> Acesso em 19 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 4.279, de 30/12/2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html> Acesso em 15 out. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).** 2015a. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>> Acesso em 25 jul. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.** 2015b. Disponível em: <<http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>> Acesso em 24 jul. 2018.

Declaração de Alma-Ata. Conferência Internacional sobre os Cuidados Primários de Saúde. Alma-Ata, URSS, 6 - 12 de setembro de 1978. In: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Projeto Promoção da Saúde. As Cartas da Promoção da Saúde. Brasília. Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_promocao.pdf> Acesso em 15 out. 2018.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente, anotado e interpretado.** 7. ed. Curitiba, Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Evasão Escolar, Não Basta Comunicar e as Mãos Lavar.** 2018. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-825.html>> Acesso em 30 jan. 2018.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Informe estatístico do MEC revela melhoria do rendimento escolar.** 1998. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/informe-estatistico-do-mec-revela-melhoria-do-rendimento-escolar/21206> Acesso em 03 mai. 2018.

MOTTI, Antônio José Ângelo. J. A.; SANTOS, Joselino Vieira dos. **Redes de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, limites e possibilidades.** Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf> Acesso em 01 dez. 2017.

PARANÁ. Ministério Público do Estado. **Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a Associação dos Conselhos Tutelares, o Ministério Público do Paraná, o Poder Judiciário por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça.** Curitiba. 2012. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/Convenios/Diversos/Ministerio_Publico/MINISTERIO_PUBLICO.pdf> Acesso em 30 jan. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação dos Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado do Paraná, exceto para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA). **Instrução n.º 15/2017.** Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes2017/instrucao152017_sued_seed.pdf> Acesso em 13 nov. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Combate ao Abandono Escolar, um dever (e um desafio de todos).** Formação em Ação, 2017. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/2semestre2017/fa2017_combate_abandono_CGE_anexo1.pdf> Acesso em 13 nov. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Estabelece, em carga horária na disciplina, o número de faltas a ser encaminhado para o Programa de Combate ao Abandono Escolar e os procedimentos a serem adotados nos casos de abandono escolar dos estudantes menores de 18 anos matriculados na Educação de Jovens e Adultos das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Instrução n.º 18/2018**. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/2018/instrucao182018_sued_seed.pdf> Acesso em 13 nov. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Procedimentos para o processo de reclassificação de estudantes da Educação Básica das instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Paraná. **Instrução n.º 08/2017**. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes2017/instrucao082017sued_seed.pdf> Acesso em 13 nov. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Saúde. Superintendência de Atenção à Saúde. **Linha guia de saúde mental**. Curitiba: SESA, 2014. Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/linha_guia_final_de_saude_mental.pdf> Acesso em 15 out. 2018

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica. primeiras aproximações**. 10ª ed. São Paulo: Autores Associados, 2008.

ANEXOS – INSTRUMENTOS

Os seguintes formulários têm como objetivo levar a escola a sistematizar as ações de combate aos casos de abandono escolar. É importante avaliar se as ações realizadas pelos professores, equipe pedagógica, direção e instâncias colegiadas, estão sendo eficazes na prevenção e combate ao abandono escolar e, a partir dessa constatação, avaliar o que se torna necessário retomar.

O anexo I³⁵ – Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas – deverá ser preenchido pelo professor, conforme descrito no Passo 1 do “Passo a passo no combate ao abandono escolar”. O anexo II – Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente – deverá ser preenchido somente pela equipe pedagógica das escolas sem acesso ao Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP. O anexo III – Motivos/Situações – é o referencial para consulta antes do preenchimento dos formulários (anexo I e II).

O anexo IV é o instrumento de referência somente dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Trata-se de uma tabela que contempla a especificidade das diferentes grades curriculares da EJA, com carga horária diferenciada por disciplina e por aproveitamento.

No retorno do estudante às atividades escolares, tais formulários, bem como outros eventuais registros, devem ser arquivados na pasta do estudante, como forma de comprovação dos encaminhamentos realizados pelo Programa de Combate ao Abandono Escolar.

³⁵ Os anexos I e II constantes nesse documento são apenas modelos. Para realizar os encaminhamentos, imprima e preencha os documentos em tamanho A4, disponíveis no Portal Dia a Dia Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATORIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

1. DADOS DA ESCOLA

Instituição de Ensino: _____
Caracterização: () Estadual; () Municipal; () Particular; () Escola Especial
Endereço: _____ n.º _____
Município: _____ Telefone: () _____ - _____
Núcleo Regional de Educação: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) ESTUDANTE

Nome do(a) Estudante: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Ano/Série: _____ Turma: _____ Turno: _____
Endereço Residencial: _____ n.º _____
Bairro: _____ Município: _____
CEP: _____ Zona: () Urbana; () Rural
Ponto(s) de referência: _____
Nome do(s) responsável(is): _____
E-mail do(s) responsável(is): _____
Telefones do(s) responsável(is): () _____ - _____ / () _____ - _____ / () _____ - _____
Família está inserida em algum programa social: () sim () não
Qual(is)?: _____

3. ENCAMINHAMENTOS DE BUSCA ATIVA REALIZADOS PELA ESCOLA

- () Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem
() Contato via e-mail () Convocação por escrito (via Correios)
() Contato via SMS () Convocação por escrito (via Comunidade)

Data: ____/____/____ Horário: ____:____:____
Realizado por (nome e função): _____
Descrição: _____

Resultados obtidos: _____

- () Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem
() Contato via e-mail () Convocação por escrito (via Correios)
() Contato via SMS () Convocação por escrito (via Comunidade)

Data: ____/____/____ Horário: ____:____:____
Realizado por (nome e função): _____
Descrição: _____

Resultados obtidos: _____

- () Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem
() Contato via e-mail () Convocação por escrito (via Correios)
() Contato via SMS () Convocação por escrito (via Comunidade)

Data: ____/____/____ Horário: ____:____:____
Realizado por (nome e função): _____
Descrição: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATORIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

Resultados obtidos: _____

4. REGISTRO DA REUNIÃO COM O RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE AUSENTE (Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica na presença dos pais ou responsáveis legais)

Data da reunião: ____/____/____ Horário da reunião: ____:____:____
Realizado por (nome e função): _____
Local: () Escola; () Residência do(a) estudante; () Outro: _____
Responsáveis legais que foram convocados e/ou compareceram/foram visitados: _____

Motivo da ausência do (a) estudante (Consultar ANEXO III): _____

Compromissos acordados:

- () Acompanhar a vida escolar do seu filho, zelando pela sua educação.
() Verificar de maneira constante a frequência e o aproveitamento escolar do seu filho.
() Acompanhar a reintegração do filho à escola, nos casos de abandono.
() Colaborar com a escola cumprindo com seu dever legal de cuidado com a vida escolar de seu filho.
() Conhecer as normas da escola e colaborar ativamente para que o seu filho as cumpra.
() Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do filho na instituição de ensino.
() Respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares.
() Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário.
() Encaminhar e acompanhar o filho aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas; cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.
() Outros: _____

Declaro que as informações descritas são verdadeiras e assumo o compromisso acima registrado, reconhecendo minhas obrigações legais junto ao(a) menor no que se refere ao direito à educação básica.
Assinatura do(s) pais ou responsáveis legais do(a) estudante: _____

Assinatura do(s) representante(s) da escola: _____

() Não foi possível realizar a visita/reunião domiciliar. Justificativa: _____

5. MEDIDAS TOMADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica e/ou Professores(as)).

Medidas aplicadas ao (à) estudante:

- () Estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar.
() Ações educativas junto aos(as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

- () Encaminhamentos do(a) estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados.
- () Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos (as) estudantes em relação ao processo pedagógico.
- () Elaboração do Plano de Trabalho Docente, durante as horas atividade dos professores e mediado pela Equipe Pedagógica, com vistas a rever os encaminhamentos metodológicos.
- () Encaminhamento para avaliação educacional sob orientação da equipe de Educação Especial do Núcleo Regional de Educação.
- () Providências junto ao SAREH para atendimento pedagógico hospitalar.
- () Realização de reuniões com Conselho Escolar e a APMF, pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários.
- () Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico voltado a necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares.
- () Outra(s): _____

Medidas aplicadas aos pais ou responsável:

- () Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação.
- () Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos.
- () Outra(s): _____

6. ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Para ser preenchido pelo(a) Representante da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente na presença dos pais ou responsáveis legais)

Programas e serviços:

Descrição do encaminhamento:

Resultados obtidos:

Assinatura do(s) pais ou responsáveis legais do(a) estudante:

Assinatura do(s) representante(s) da Rede de Proteção responsáveis pela realização do encaminhamento:

OBSERVAÇÃO: Este FORMULÁRIO deverá retornar à escola de origem depois que as medidas cabíveis forem tomadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

7. MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

Município e região de atuação: _____
Data de recebimento pelo Conselho Tutelar: ____/____/_____
Nome do(a) Conselheiro(a) Tutelar de Referência: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ nº ____ Telefone: () _____

Medida realizada por (nome e função): _____

Medida realizada em: ____/____/_____ Horário: ____:____

Medidas aplicadas ao(a) estudante:

- () Encaminhamento aos pais ou responsável legal, mediante termo de responsabilidade.
 - () Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- ESPECIFICAR: _____

- () Matrícula e frequência obrigatórias em instituição de ensino formal - Ensino Fundamental e/ou Médio.
 - () Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.
- ESPECIFICAR: _____

- () Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- ESPECIFICAR: _____

- () Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- ESPECIFICAR: _____

Medidas aplicadas aos pais ou responsável legal:

- () Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família.
- ESPECIFICAR: _____

- () Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- ESPECIFICAR: _____

- () Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
- ESPECIFICAR: _____

- () Encaminhamento a cursos ou programas de orientação aos pais ou responsáveis legais.
- ESPECIFICAR: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

() Obrigação de matricular a criança ou adolescente e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

() Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.

ESPECIFICAR: _____

() Advertência.

ESPECIFICAR: _____

Promoveu a execução de suas decisões mediante:

() Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

ESPECIFICAR: _____

() Encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná notícia de fato que constitui infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

ESPECIFICAR: _____

() Encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência.

ESPECIFICAR: _____

() Expedição de notificações.

ESPECIFICAR: _____

() Assessoramento ao Poder Executivo local para a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ESPECIFICAR: _____

() Representação, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220º, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

ESPECIFICAR: _____

Se o(a) estudante retornou à Escola - Devolução do Formulário à Instituição de Ensino.

Data de devolução: ____/____/____

Assinatura do(a) Conselheiro(a) Tutelar de Referência: _____

Se o(a) estudante não retornou à Escola - Encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná

Data de encaminhamento: ____/____/____

Assinatura do(a) Conselheiro(a) Tutelar de Referência: _____

Diversos podem ser os motivos que levam um estudante à situação de abandono escolar. As causas podem ser sociais/ econômicas, culturais, familiares, pedagógicas/ escolares, de saúde, legais ou de deslocamento; os motivos listados a seguir foram divididos por estes sete eixos. É importante observar que situações de preconceito, discriminação e violência, por exemplo, acontecem dentro e fora do ambiente escolar, por isso aparecem no eixo social/ econômico e, também, no eixo pedagógico/ escolar. Caberá à escola, por meio da equipe pedagógica, investigar e classificar o motivo que levou o estudante à situação de abandono.

Convém ressaltar que o(s) motivo(s) apontado(s) no registro do campo de faltas do sistema SERP é considerado apenas uma suspeita. Somente por meio da reunião realizada na presença dos pais ou responsáveis, é possível fazer um levantamento da causa que levou o estudante ao abandono escolar. Sendo assim, o(s) motivo(s) indicado(s) no campo faltas não precisa(m) obrigatoriamente coincidir com o(s) motivo(s) indicado(s) na reunião extraordinária ou domiciliar.

SOCIAL / ECONÔMICO

- Bullying (intimidação entre pares).
- Cyberbullying (intimidação entre pares pela internet).
- Estudante com deficiência e sem apoio/ estímulo para permanecer na escola.
- Estudante em situação de rua.
- Falta de uniforme/ calçados/ roupas adequadas.
- Preconceito e discriminação de gênero e identidade de gênero contra o estudante.
- Preconceito e discriminação étnico-racial contra o estudante.
- Preconceito e discriminação religiosa contra o estudante.
- Preconceito e discriminação sexual contra o estudante.
- Preconceito e discriminação social e econômica contra o estudante.
- Preconceito e discriminação territorial contra o estudante³⁶.
- Suspeita de envolvimento do estudante com substâncias psicoativas.
- Suspeita de situação de abuso, exploração sexual e violência sexual.
- Suspeita de violência doméstica (física, psicológica).
- Trabalho (emprego formal, estágio).
- Trabalho informal.
- Trabalho sazonal (agricultura temporária/colheita/coleta de lixo/outros).
- Violência (na comunidade/ no entorno da escola).

CULTURAL

- Ausência às aulas por respeito às questões culturais.
- Ausência às aulas por respeito às questões religiosas.

³⁶ De acordo com a Lei nº 9.459/97 - Art.1º, serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97). Dessa forma, o termo Procedência nacional deve ser vista de modo ampliativo, devendo não ser entendida apenas a nacionalidade do indivíduo, mas também sua origem regional.

- Estudante em situação de itinerância (ciganos, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros).

FAMILIAR

- Casamento / União estável.
- Conflitos familiares.
- Consumo de álcool ou substâncias psicoativas por familiar.
- Estudante com deficiência e sem apoio/ estímulo dos familiares para permanecer na escola.
- Falta de estímulo e apoio familiar e/ou responsável ao estudante.
- Gravidez de risco/ pós-parto.
- Morte na família (pai, mãe, avós, tios, outros).
- Necessidade de cuidar de familiares.
- Negligência dos pais ou responsáveis (proibição ou resistência contra a frequência do estudante à escola, apresentada pelos pais ou responsáveis).
- Separação dos pais.
- Transferência de moradia, escola e/ou cidade.

PEDAGÓGICO / ESCOLAR

(Situações que acontecem no ambiente escolar e/ou ligadas às questões pedagógicas)

- Alfabetização e letramento não consolidados.
- Ausência de planejamento do professor para as aulas diárias.
- Bullying (intimidação entre pares).
- Conteúdos escolares trabalhados de forma desconexa da realidade e entre as disciplinas do currículo.
- Cyberbullying (intimidação entre pares pela internet).
- Defasagem idade/ano.
- Dificuldade de aprendizagem.
- Dificuldade de relacionamento com equipe pedagógica/ direção/ funcionários da escola.
- Dificuldade de relacionamento com outros estudantes.
- Dificuldade de relacionamento com professores.
- Dificuldades do professor na gestão de sala de aula, ligadas às relações interpessoais e da organização da coletividade.
- Dificuldade na inclusão do estudante com deficiência.
- Falta de acompanhamento pedagógico.
- Fragilidade do professor no domínio do objeto de estudo da disciplina e dos conteúdos.
- Práticas pedagógicas pouco motivadoras.

- Preconceito e discriminação de gênero e identidade de gênero no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação étnico-racial no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação religiosa no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação sexual no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação social e econômica no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação territorial no ambiente escolar contra o estudante.
- Repetência.
- Violência/ agressividade no ambiente escolar.

SAÚDE

(Questões de saúde, sem amparo legal, envolvendo a criança/ adolescente e/ou seus familiares, que interferem na frequência do estudante à escola)

- Conflitos familiares determinados por consumo de álcool ou substâncias psicoativas pelo estudante e/ou família.
- Doença na família (pai, mãe, irmãos, tios / outros).
- Gravidez de risco/ pós-parto.
- Suspeita de envolvimento do estudante com substâncias psicoativas.
- Suspeita de situação de abuso/ exploração sexual e violência sexual.
- Suspeita de violência doméstica (física, psicológica).
- Tratamento de doença do estudante (problemas físicos/ psicológicos/mentais, doenças crônicas).

LEGAL

(Suspeita de ato infracional ou de crime que impede a frequência do estudante à escola)

- Suspeita de ato infracional cometido pelo estudante - furtos, agressões físicas, porte ilegal de armas, ameaças de/a terceiros e venda de drogas.

DESLOCAMENTO

(Fatos que impeçam o deslocamento do estudante à escola)

- Enchente.
- Estradas intransitáveis.
- Falta de acessibilidade do estudante com deficiência ao ambiente escolar.
- Falta de pessoas para levar à escola.
- Falta de transporte.
- Grande distância entre residência, ponto de ônibus e escola.
- Intempéries do mar.
- Percurso em propriedades particulares onde há animais de médio e grande porte.

ANEXO IV - CARGA HORÁRIA DE AUSÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- EJA (Tabela para consulta dos profissionais da EJA - dividida por carga horária das disciplinas e de aproveitamento do estudante - para encaminhamento das ações descritas no "Passo a passo no combate ao abandono escolar")

		CARGA HORÁRIA TOTAL A SER CURSADA	CARGA HORÁRIA DE AUSÊNCIA A SER COMUNICADA À EQUIPE PEDAGÓGICA ³⁷
Português e Matemática Carga horária: 336h/a	100%	336 h/a	21 h/a
	25% de aproveitamento	252 h/a	16 h/a
	50% de aproveitamento	168 h/a	11 h/a
	75% de aproveitamento	84 h/a	06 h/a
Ciências, Geografia, História e Inglês Carga horária: 256h/a	100%	256 h/a	16 h/a
	25% de aproveitamento	192 h/a	12 h/a
	50% de aproveitamento	128 h/a	08 h/a
	75% de aproveitamento	64 h/a	04 h/a
Arte e Educação Física Carga horária: 112h/a	100%	112 h/a	07 h/a
	25% de aproveitamento	84 h/a	05 h/a
	50% de aproveitamento	56 h/a	04 h/a
	75% de aproveitamento	28 h/a	02 h/a

³⁷ Carga horária máxima de ausência/ faltas que o professor deverá observar para comunicar à equipe pedagógica, conforme Instrução n.º 18/2018 – SUED/SEED.

SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 205º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; ...

Art. 208º. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...§3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 227º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18º. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 53º. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54º. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

...§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55º. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56º. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus estudantes;

II – reiteração de faltas injustificadas e de abandono escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

Art. 57º. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 70º. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I – a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de

tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II – a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV – o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V – a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI – a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 70º-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71º, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

Art. 71º. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 100º. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 245º. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CÓDIGO PENAL

Art. 246º. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB (LEI Nº 9.394/96)

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 5º. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou de outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º - O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 12º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

V - prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Art. 13º. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 22º. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 24º. - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

SELEÇÃO DE SITES E ENDEREÇOS ÚTEIS

<http://www.educacao.pr.gov.br/> – Secretaria de Estado da Educação.

<http://www.mp.pr.gov.br> – Ministério Público do Paraná.

<http://www.justica.pr.gov.br> – Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

<http://www.redeprotecao.seed.pr.gov.br/serp/> – Sistema Educacional da Rede de Proteção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Superintendência de Estado da Educação
Departamento de Gestão Educacional
Coordenação de Gestão Escolar
Avenida Água Verde, 2140 – Água Verde
Fone: (41) 3340-8453/ 3340-1603/ 3340-5838

OUVIDORIA SEED

<http://www.educacao.pr.gov.br/ouvidoria>
0800-419192 e (41) 3340-1538

NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Apucarana – (43) 3420-1625
Área Metropolitana Norte – (41) 3251-6576
Área Metropolitana Sul – (41) 3277-7572
Assis Chateaubriand – (44) 3528-8323
Campo Mourão – (44) 3518-2775
Cascavel – (45) 3333-2844
Cianorte – (44) 3619-8123
Cornélio Procópio – (43) 3520-5163
Curitiba – (41) 3326-2347
Dois Vizinhos – (46) 3581-5155
Foz do Iguaçu – (45) 3520-4008
Francisco Beltrão – (46) 3520-4922
Goioerê – (44) 3521-8675
Guarapuava – (42) 3621-7615
Ibaiti – (43) 3546-8129
Irati – (42) 3421-2241
Ivaiporã – (43) 3472-5741

Jacarezinho – (43) 3511-4250
Laranjeiras do Sul – (42) 3635-8941
Loanda – (44) 3425-8124
Londrina – (43) 3371-1341
Maringá – (44) 3218-7135
Paranaguá – (41) 3420-7205
Paranavaí – (44) 3421-1948
Pato Branco – (46) 3220-5333
Pitanga – (42) 3646-8343
Ponta Grossa – (42) 3219-5425
Telêmaco Borba – (42) 3271-3721
Toledo – (42) 3379-7226
Umuarama – (44) 3621-8638
União da Vitória – (42) 3521-1816
Wenceslau Braz – (43) 3513-1103

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Área da Criança e Adolescente:
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP: 80230-110
Fone: (41) 3250-4711/ 3250-4703
FAX: (41) 32504723
E-mail: caopca@mp.pr.gov.br

Área da Educação:
Avenida Marechal Deodoro, 1028 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80060-010
Fone: (41) 3250-4934
FAX: (41) 3250-4933
E-mail: caopeduc@mp.pr.gov.br

DISQUE DENÚNCIA NACIONAL

PARA CASOS DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL PRATICADAS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE **DISQUE 100**